

Institui a data de 31 de janeiro
como o Dia Nacional das Reservas
Particulares do Patrimônio Natural -
RPPN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das
Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, a ser
comemorado, anualmente, no dia 31 de janeiro em todo o
território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente